



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16/01/2018

Ata nº 05/18

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a sessão. De imediato passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **SPIDO & REGINATO LTDA**, NIRE: 4320626855-1, COMARCA: 2ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE BENTO GONÇALVES, PROCESSO: 005/1.17.0004770-8, PROTOCOLO N.º 17/3292411, RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **DORVAL JOAO MARODIN EIRELI - EPP "EM RECUPERACAO JUDICIAL"**, NIRE: 4360002480-1, COMARCA: 2ª VARA JUDICIAL DE COMARCA DE MARAU/RS, PROCESSO N.º 109/1.13.0004182-6, PROTOCOLO N.º 17/3292402, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; ; **MARIA DA GRACA COSTA LEAL**, NIRE: 4310447127-7, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SANTA MARIA/RS, PROCESSO: 027/1.05.0022904-2, PROTOCOLO N.º 17/3620515, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **MOINHO MARODIN LTDA - EPP "EM RECUPERACAO JUDICIAL"**, NIRE: 4320506812-5, COMARCA: 2ª VARA JUDICIAL DE COMARCA DE MARAU/RS, PROCESSO: 109/1.13.0004182-6, PROTOCOLO N.º 17/3290892, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **PADILHA & MOREIRA LTDA**, NIRE: 4320387769-7, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SANTA MARIA/RS, PROCESSO: 027/1.05.0022904-2, PROTOCOLO N.º 17/3620507, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; ; **CARVALHO E FARIAS LTDA**, NIRE: 4320054696-7, COMARCA: 1ª VARA DE COMARCA DE TRÊS DE MAIO/RS, PROCESSO: 074/1.17.0000965-4, PROTOCOLO N.º 17/3620582, ADMINISTRADOR JUDICIAL; **FRAGATA & FREITAS SOMERCIO DE**



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

BATERIAS LTDA – ME, NIRE: 4320821793-8, COMARCA: VARA DE FAMÍLIA DE RIO GRANDE/RS, PROCESSO: 023/1.12.0009937-5, PROTOCOLO N.º 18/0248979, PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO; **OTICA NOVO HAMBURGO LTDA**, NIRE: 4320196042-2, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS, PROCESSO: 019/1.17.0020141-4, PROTOCOLO N.º 18/0248961, ADMINISTRADOR JUDICIAL; **MERICA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NIRE: 4320461389-8, COMARCA: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, PROCESSO: 001/1.09.0309351-4, PROTOCOLO N.º 17/3290868, ENCERRAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **JUAREZ MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA**, NIRE: 4320490154-1, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SANTA MARIA/RS, PROCESSO: 027/1.05.0022904-2, PROTOCOLO N.º 17/3620523, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **PUHL SUPERMERCADOS LTDA**, NIRE: 4320535549-3, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SANTA MARIA/RS, PROCESSO: 027/1.05.0022904-2, PROTOCOLO N.º 173620531, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **BURGO PAR COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI – ME**, NIRE: 4360020549-1, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE CAMPO BOM/RS, PROCESSO: 087/1.17.0003736-9, PROTOCOLO N.º 17/3620426, EXISTÊNCIA DE AÇÃO; **TALENTUM RECURSOS HUMANOS LTDA**, NIRE: 4320262635-6, COMARCA: 6ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS, PROCESSO: 010/1.17.0007637-0, PROTOCOLO N.º 17/329, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **PADARIA PAROBE LTDA**, NIRE: 4320292025-4, COMARCA: 2ª VARA JUDICIAL DE COMARCA DE PAROBE/RS, PROCESSO: 157/1.15.0002719-8, PROTOCOLO N.º 17/3290884, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **SUPERMERCADO MAIA EIRELI**, NIRE: 4360019105-8, COMARCA: 1ª VARA JUDICIAL DE COMARCA DE HORIZONTINA/RS, PROCESSO: 104/1.17.0000856-5, PROTOCOLO N.º 17/3620442, RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **WERNER & MERTEN LTDA**, NIRE: 43205455129, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL/RS, PROCESSO: 026/1.17.0000358-9, PROTOCOLO N.º 17/3620477, DISSOLUÇÃO TOTAL; **GG CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, NIRE: 4320054345-3, COMARCA: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, PROCESSO: 010/1.17.0104126-0, PROTOCOLO N.º 17/3620485, DISSOLUÇÃO TOTAL; **INDUSTRIA S H E LTDA**, NIRE: 4320422532-4, COMARCA: VARA JUDICIAL DE COMARCA DE TAPERA/RS, PROCESSO: 136/1.17.0001205-2, PROTOCOLO N.º 17/3620493, RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Inicialmente foi aprovada a ata de nº 04/18 de onze de janeiro de dois mil e dezoito. Após




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços


passou-se ao relato do vogal Marcelo Maraninchi, PROTOCOLO Nº 17/170494-0, EMPRESA: D.S.A. INDÚSTRIA & COMÉRCIO EIRELI – ME, NIRE 43600170336. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em julho de 2017, a partir de constatação, pela Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio, do arquivamento da constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada D.S.A. INDÚSTRIA & COMÉRCIO EIRELI – ME, constando na Cláusula Quinta do Ato Constitutivo o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo se dado o arquivamento sob n. 43 6 00170336 em 19 de janeiro de 2016. Na mesma data, sob n. 4222687, foi arquivado o Enquadramento de Microempresa. Uma vez que o capital declinado é inferior ou mínimo legalmente previsto de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo nacional, foi instaurado esse procedimento, sendo oportuno destacar que, anteriormente, ainda em março de 2017, foi criado bloqueio administrativo, do que restou a empresa comunicada por carta AR recebida pelo Titular, Sr. Renan Bath de Jesus. Ademais, constatou-se a existência de nome idêntico já registrado, qual seja, D.S.A. INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., sob NIRE 43 2 06713466, empresa que adotou este nome na alteração contratual n. 3390763, de 25 de novembro de 2010. A empresa foi cientificada deste processo administrativo por carta AR, devidamente recebida. Decorrido *in albis* o prazo sem manifestação da interessada, a Assessoria Jurídica da Junta Comercial do Rio Grande do Sul exarou parecer, da lavra da Dra. Inês Antunes Dilélio, manifestando-se pelo cancelamento do Ato de Constituição e Enquadramento de Microempresa, arquivados, respectivamente, sob ns. 43 6 00170336 e 4222687, em 19 de janeiro de 2016. Após, o expediente foi encaminhado pelo Presidente dessa Junta Comercial para esse vogal para parecer e relato em Plenário. É o relatório. Findo o relatório, passou o vogal a proferir seu voto no sentido de que na esteira da manifestação da Assessoria Jurídica, o Ato Constitutivo indevidamente registrado não atentou para a exigência prevista no artigo 980-A do Código Civil de que o capital das Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada esteja devidamente integralizado e não seja "inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País." Não se desconhece que o Legislador assim o fez, porquanto, na redação original, existia um parágrafo 4º, o qual foi vetado pelo Presidente da República, que justificava a imposição deste valor mínimo. Todavia, mesmo com a vedação do parágrafo, não se procedeu a readequação do *caput*, motivo inclusive pelo qual a Instrução Normativa DREI n. 10/2013, Anexo V, item 1.2.16.2, reedita a necessidade do capital não inferior aos 100 (cem) maiores salários-mínimos nacionais. Não obstante sejam suficientes os motivos acima declinados para o cancelamento dos arquivamentos, trago a conhecimento do Colegiado que este relator manteve contato com o contador da Empresa, Sr. Marcelo Fahrion, bem como da sociedade limitada que já possui o mesmo nome e de



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

cujo capital pertence o Titular desta, sendo comunicado que não há objeção na baixa desta EIRELI que não está exercendo atividades empresariais. Assim, voto no sentido de cancelar o Ato de Constituição e, conseqüentemente, o Enquadramento de Microempresa, arquivados, respectivamente, sob ns. 43600170336 e 4222687, em 19 de janeiro de 2016, ambos da D.S.A. INDÚSTRIA & COMÉRCIO EIRELI – ME. Determino, em consequência, seja a Receita Federal do Brasil cientificada dessa decisão, para as providencias julgadas necessárias. Findo o relato foi o mesmo posto em votação e aprovado pela unanimidade dos presentes. Colocada a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o sr. presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.


PAULO ROBERTO KOPSCHINA
Presidente


CLEVERTON SIGNOR
Secretário-geral


FREDERICO PARREIRA
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

ELÓI ANTÔNIO DE PAULA
Vogal

ZÉLIO/HOCSMAN
Vogal

JONI ALBERTO MATTE
Vogal



FABIANO ZOUVI
Vogal

JOSÉ FREITAS FILHO
Vogal



PAULO MAZZARDO
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



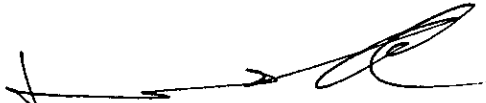
SERGIO NETO
Vogal




RAMIRO LEDUR
Vogal




TASSIRO FRACASSO
Vogal



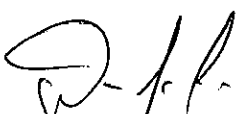
DENNIS KOCH
Vogal



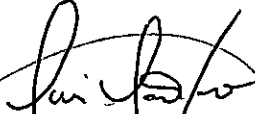
EVERTON LOPES
Vogal



MARLENE CHASSOT
Vogal



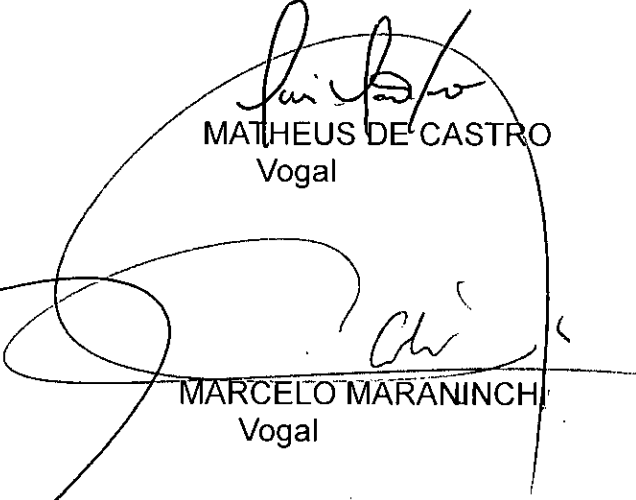
MURILO TRINDADE
Vogal



MATHEUS DE CASTRO
Vogal



JOSÉ TADEU JACOBY
Vogal



MARCELO MARANINCHI
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



RAMON RAMOS
Vogal



RONY STELMACH
Vogal

